GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019719.989.23-8 (ref. TC-020810.989.19-4)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, feiras livres, demolição, construção civil e caçambas, no valor de R$36.870.957,00.
Responsável(is): Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

TC-019983.989.23-7 (ref. TC-020810.989.19-4)
Recorrente(s): Trail Infraestrutura EIRELI.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, feiras livres, demolição, construção civil e caçambas, no valor de R$36.870.957,00.
Responsável(is): Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira

(OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. HISTÓRICO DE SUCESSIVOS PACTOS DIRETOS. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. REPROVAÇÃO DEFINITIVA DA CONTRATAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR POR IDÊNTICOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, ratificando-se integralmente a r. decisão adotada na instância originária.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator